



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

ATA 07/2022 – TRIBUNAL PLENO

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Egrégio Tribunal Pleno, no dia 17.10.2022.

PRESIDENTE - T.J.D.: Dr. Antônio Assunção de Olim.

PROCURADOR GERAL: Dr. Wilson Marqueti Júnior.

AUDITORES: Patrick Pavan, Carlos Alberto de Braga Fiuza, Guilherme Martorelli, Giuliano dos Santos Pepe, João Batista Pereira Neto, José Aparecido de Oliveira, Paulo Sérgio Gagliardi Palermo e Samuel de Abreu Matias Bueno.

SECRETÁRIA: Julia Galhego Meirelles.

DELIBERAÇÕES TOMADAS

- a. Aprovaram a ata da sessão anterior.

DECISÕES PROFERIDAS

01 – Processo 530/2022: Recursos interpostos pela Procuradoria de Justiça Desportiva e pelo Andradina Esporte Clube contra decisão da 3ª Comissão Disciplinar que por unanimidade dos votos, entendeu por bem, multar em R\$10.000,00 (dez mil reais) a agremiação, por infração ao artigo 191, I e III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, suspender por 6 partidas e multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) os atletas Erivan Mitonho da Silva Filho, José Eduardo Oliveira Gomes da Silva por infração ao artigo 243-A do CBJD e, por maioria dos votos, suspender por 6 partidas e multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) o atleta Jonathan Suzart de Jesus Marinho, e suspender por 9 partidas e multa de R\$3.000,00 (três mil reais) o atleta Alexandre da Silva Nabor, ambos por infração ao artigo 243-A do CBJD.

Relator: Giuliano Pepe.

RESULTADO: Por unanimidade, conheceram do Recurso interposto pelo Andradina Esporte Clube para no mérito, por unanimidade, negar provimento, mantendo na íntegra a decisão da 3ª Comissão Disciplinar que por maioria dos votos, entendeu por bem, multar em R\$10.000,00 (dois mil reais) a agremiação, por infração ao artigo 191, I e III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Igualmente conheceram do Recurso interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva para no mérito, por unanimidade, dar parcial provimento, mantendo a decisão da 3ª Comissão Disciplinar referente à agremiação e majorando para suspensão de 9 partidas e multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para os atletas Erivan Mitonho da Silva Filho, José Eduardo Oliveira Gomes da Silva e Jonathan Suzart de Jesus Marinho, e suspensão de 12 partidas e multa de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

o atleta Alexandre da Silva Nabor, ambos por infração ao artigo 243-A do CBJD.

A pedido da defesa, o Relator indicou que a cobrança das multas devem ser feitas individualizada aos atletas, separadamente da agremiação.

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Rocha pelo Andradina Esporte Clube.

02 – Processo 693/2022: Recurso interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva contra decisão da 2ª Comissão Disciplinar que por unanimidade dos votos, entendeu por bem, suspender em 15 (quinze) dias e multar em R\$500,00 (quinhentos reais) o Presidente Sr. Carlos Augusto Arini, por infração ao artigo 243-F do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, bem como, em suspender em 15 (quinze) dias e multar em R\$500,00 (quinhentos reais) o diretor Sr. Marcio Glad, por infração ao artigo 243-F do CBJD, todos do Atlético Clube Guaratingueta Ltda.

Relator: Giuliano Pepe.

RESULTADO: Por unanimidade, conheceram do Recurso interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva para no mérito, por unanimidade, dar provimento e majorar a decisão da 2ª Comissão Disciplinar, suspendendo em 30 (trinta) dias e multando em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, o Presidente Sr. Carlos Augusto Arini e o diretor Marcio Glad do Clube Atlético Guaratinguetá, ambos por infração ao artigo 243-F do CBJD.

03– Processo 774/2022: Recurso interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva contra decisão da 3ª Comissão Disciplinar que por unanimidade dos votos multou em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a agremiação Barretos Esporte Clube, por infração ao artigo 213, I e III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Relator: João Batista Pereira Neto.

RESULTADO: Por unanimidade, conheceram o Recurso interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva, para no mérito, por unanimidade, dar provimento e majorar a decisão da 3ª Comissão Disciplinar para R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$4.000,00 (quatro mil reais) por infração ao artigo 213, I e R\$4.000,00 (quatro mil reais) por infração ao artigo 213, III ambos do CBJD.

04– Processo 822/2022: Recurso interposto pelo Botafogo Futebol S.A. contra decisão da 3ª Comissão Disciplinar que por maioria dos votos, entendeu por bem, multar em R\$6.000,00 (seis mil reais) a agremiação Botafogo Futebol S.A, por infração ao artigo 213, I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Relator: Carlos Alberto de Braga Fiuza.

RESULTADO: Por unanimidade, conheceram o Recurso interposto pelo Botafogo Futebol S.A para no mérito, por unanimidade, negar provimento e manter a decisão

R. Federação Paulista de Futebol, 55 - 3º andar - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP: 01141-040
Telefone (11) 21897113 – (11) 21897115



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

da 3ª Comissão Disciplinar que entendeu por bem multar em R\$6.000,00 (seis mil reais) a agremiação Botafogo Futebol S.A, por infração ao artigo 213, I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defesa realizada pelo Dr. Luiz Fernando Gallo Issa.

05– Processo 879/2022: Recursos interpostos pelo Tanabi Esporte Clube e pelo Catanduva Futebol Clube contra decisão da 1ª Comissão Disciplinar que por unanimidade dos votos multou em R\$3.000,00 (três mil reais) e perda de um mando de campo o Catanduva Futebol Clube, por infração ao artigo 213, I, § 1º e no 213, I do CBJD, e multou em R\$3.000,00 (três mil reais) o Tanabi Esporte Clube, por infração ao artigo 213, I, §§ 1º e 2º, 213, I, § 2º e 213, I, § 2º do CBJD.

Relator: Paulo Palermo.

RESULTADO: Por unanimidade, conheceram os Recursos interpostos pelo Tanabi Esporte Clube e pelo Catanduva Futebol Clube para no mérito, por unanimidade, negar provimento e manter a decisão da 1ª Comissão Disciplinar que entendeu por bem multar em R\$3.000,00 (três mil reais) e perda de um mando de campo o Catanduva Futebol Clube, por infração ao artigo 213, I, § 1º e no 213, I do CBJD, e multar em R\$3.000,00 (três mil reais) o Tanabi Esporte Clube, por infração ao artigo 213, I, §§ 1º e 2º, 213, I, § 2º e 213, I, § 2º do CBJD.

DESPACHO

Tendo em vista o descumprimento da obrigação de pagar, bem como a obrigação de fazer, ficam as agremiações abaixo SUSPENSAS a partir do 5º dia desta publicação, nos termos dos artigos 191-I e III e 223 do CBJD.

CREDORA – FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL.

AA FLAMENGO – parcelamento – R\$1.000,00;

AA FLAMENGO – jogo do dia 28/08/2022 – paulista sub 23 – tjd – R\$900,00;

AA FLAMENGO – jogo do dia 21/08/2022 – paulista sub 23 – tjd – R\$2.700,00;

AA FLAMENGO – jogo do dia 21/08/2022 – paulista sub 23 – dco/adm – R\$2.000,00;

AA FLAMENGO – jogo do dia 21/08/2022 – paulista sub 23 – dco/adm – R\$3.000,00;

AA FLAMENGO – jogo do dia 21/08/2022 – paulista sub 23 – dco/adm – R\$2.000,00;

CA LINENSE – parcelamento – R\$1.300,00;

CA TAQUARITINGA – parcelamento – R\$1.752,26;

COMERCIAL FC/RP – jogo do dia 02/07/2022 – paulista sub 15 e 17 – dco/adm – R\$5.000,00;

COMERCIAL FC/RP – jogo do dia 30/08/2022 – copa paulista – tjd – R\$3.000,00;

ECUS – jogo do dia 04/09/2022 – paulista sub 17 – tjd – R\$100,00;



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

LEMENSE FC – jogo do dia 05/08/2022 – copa paulista – tjd – R\$500,00;
SÃO CAETANO – jogo do dia 20/08/2022 – copa paulista – dco/adm – R\$3.000,00;
UNIÃO SÃO JOÃO – jogo do dia 03/09/2022 – paulista sub 15 – tjd – R\$800,00;
XV DE JÁU – jogo do dia 20/07/2022 – paulista sub 20 – dco/adm – R\$2.000,00.

CREDOR – JR TRANSPORTE EXECUTIVO – EIRELI.

SANTOS FC – jogo do dia 05/10/2022 – brasileiro seria a – R\$460,00.

São Paulo, 18 de outubro de 2022.

Julia Galhego Meirelles
Secretária